



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DOP – DIRETORIA DE OPERAÇÃO
SUGOP – SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO OPERACIONAL
DETO – DEPARTAMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Informação Nº 063E/22 – DETO/SUGOP

Para: Superintendente de Gestão Operacional
 Eng. Cristiano Cardoso Locateli

<p>SisProC Sistema de Protocolo CORSAN Documento/Código/Setor</p> <p>PROA 22/0587-0002498-2 29 / 09 / 2022</p>
--

Assunto: Parecer Técnico – Aceitabilidade.

Objeto: **Contratação dos serviços de Destinação de Lodos de ETAs e de ETEs incluindo Coleta, Carregamento e Transporte - Superintendência Regional Missões (SURMIS) .**

Edital: PE 0117/2022

Referente: Memo. 004/2022 – PE 0117/2022 datado de 16/09/2022 e Memo. 006/2022 – PE 0117/2022 datado de 29/09/2022.

Pedido: **Parecer Técnico - Fase de Classificação do PE 0117/2022**

Atendendo ao encaminhado pela Pregoeira Claudete Coronel Bueno, de que seja emitido Parecer Técnico quanto à aceitabilidade da Proposta da Empresa abaixo, considerando a análise dos documentos (Págs. 477 a 479 e 489 a 492), após retorno de diligência, pode-se manifestar objetiva e formalmente que:

Licitante	Parecer Técnico
Empresa ELEMENTAR LOCAÇÃO, SANEAMENTO E CONTRUÇÃO LTDA.	Análise da Proposta apresentada quanto ao item 13.2 em seus subitens do Edital: 13.2.1: Apresentação em papel timbrado, datilografada, assinada de forma digital por certificação digital padrão ICP-Brasil pelo representante legal da licitante, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, identificando o lote ou item a que a proponente está concorrendo – Atende. 13.2.2: Descrição detalhada do objeto da licitação - Atende. 13.2.3: Razão Social completa da empresa, endereço completo, número de sua inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome, cargo e CPF da pessoa responsável pela assinatura do contrato - Atende. 13.2.4: Indicação do valor total em Real devendo o preço observar os requisitos do item 8 do edital – Não atende pelos motivos analisados e expostos abaixo deste quadro.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DOP – DIRETORIA DE OPERAÇÃO

SUGOP – SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO OPERACIONAL

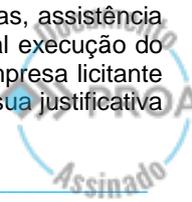
DETO – DEPARTAMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

	<p>13.2.6: Deve considerar a prestação dos serviços nos locais indicados no edital – Não atende, pois os locais da prestação do serviço não estão em conformidade com o que foi exigido no subitem 13.2.6, referendado pelo CGL 13.2.6 e discriminado no item 0.0.2 do Termo de Referência. Está incompleto mesmo após diligência.</p> <p>13.2.7: As propostas devem ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias - Atende.</p> <p>13.2.8: Deve constar como anexo à Carta de Apresentação da Proposta de Preços a PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO – POB, devidamente preenchida com preços expressos em moeda corrente nacional com duas casas decimais após a vírgula, respeitando os valores máximos constantes no DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (anexo ao edital) - Não atende pelos motivos analisados e expostos abaixo deste quadro.</p>
--	---

Registre-se que, considerando os subitens 13.2.4 e 13.2.8, e fazendo-se uma análise da proposta apresentada de R\$ 1.425.000,00 comparando-se com o preço de referência é R\$ 2.275.320,00, verifica-se que o valor global proposto corresponde a **62,63%** do preço referenciado, onde o **preço ofertado é inferior a 70% do preço orçado** (Preço de Referência), ou seja, com **desconto maior que 30%, apoiado no critério dado na Instrução Normativa nº5 de 26/05/2017 em seu item 9.6, assim, indicando uma possível inexecutabilidade.**

No entanto, visando fazer uma melhor análise, antes do descarte de proposta de menor preço, em tese mais vantajosa à administração, e não se atendo apenas neste parâmetro, foram consideradas as possibilidades das condições de contorno como: obtenção de materiais e equipamentos com descontos; uso de estoques parados ou adquiridos abaixo do valor de mercado, desde que não estejam degradados ou obsoletos; em caso de envolvimento de recursos humanos a verificação abarca a não infração de legislações trabalhistas, sonegação de taxas e impostos. Também a amortização de equipamentos, proposta de operação (rota de transporte), custos com impostos/taxas que são compensados ou isentados ou trazidos a zero, e outros entes adicionais de consumíveis como peças e custo de combustível (o qual sabemos estar em constante reajuste).

Considerou-se também a **justificativa apresentada pela Empresa em sua proposta de preços**, onde afirma que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas concernentes à execução dos serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão de obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade, tributos e tudo mais à perfeita e cabal execução do serviço. Alie-se, também, a existência da declaração de responsabilização da Empresa licitante pela execução dos serviços e pela fiel observância às especificações técnicas, e sua justificativa





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DOP – DIRETORIA DE OPERAÇÃO

SUGOP – SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO OPERACIONAL

DETO – DEPARTAMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

enviada após diligência, de que os preços foram elaborados a partir do custo da destinação e transporte. Complementando a mesma salientou, que o custo para lodo de ETE é mais caro que o lodo de ETA pela complexidade de tratamento, e que os preços foram elaborados de acordo com seus custos de mercado, **mas sem demonstração de tal afirmativa**.

Por outro lado, acrescenta-se que pelo conhecimento do preço praticado em contrato anterior, aqui considerado preço de mercado, na ATA 293/20 para ETAs e ETEs, praticada em **R\$ 200,00 até junho de 2022**; e ao se comparar estes valores praticados com os preços oferecidos (R\$ 155,00 e R\$ 192,00, respectivamente) para o mesmo objeto, encontra-se uma diferença a menor de **22,5% e 4,0 %**, respectivamente. Considerando-se que o orçamento ainda em vigor na época da licitação foi - em análise – aceito como exequível, sendo um parâmetro limítrofe superior, e sabendo-se que **sua revisão atualizada o tornaria majorado**; por conseguinte, **o valor proposto para o lodo de ETAs foi avaliado como inexecuível, por estar muito acima dos 10% aceitos como razoáveis para diferenças a menor**, pois para o TCU, diferenças em patamares de até 10% refletem variações normais de mercado (Acórdãos 136/1995-P e 1.544/2004-P), mesmo que o valor proposto para o lodo de ETEs tenha ficado dentro do parâmetro aceitável. Como os quantitativos envolvidos no processo estão estimados em grandes volumes, a suspeita da **inexequibilidade** ganha corpo e a indicação desta área técnica sugere cautela na aceitação da proposta.

Soma-se ainda, que foi dada oportunidade para a licitante demonstrar que sua proposta era exequível, desde que não alterasse o objeto da contratação e não contrariasse dispositivos legais vigentes. No entanto, após retorno de diligência realizada, a mesma não “abriu” os valores de sua proposta, que possibilitariam a comprovação de sua exequibilidade ou não. Também não foram apresentados contratos firmados com outras empresas em que a mesma prestou serviço pelos mesmos valores apresentados no PE 0117/2022, em desacordo com o Art. 56, V, da Lei Federal nº 13.303/2016, e conseqüentemente **não tendo sua exequibilidade demonstrada quando oportunizada em diligência**, como indicado na orientação do RILC em seu Art. 102, V.

Conforme os documentos apresentados e criteriosamente analisados, acordante com a explanação nos parágrafos anteriores, onde não houve a comprovação da exequibilidade de sua proposta, em especial em relação ao preço proposto, e objetivando assegurar que a CORSAN realize contratações justas e imparciais, que não descaracterizem o interesse coletivo, conclui-se que a proposta da Empresa ELEMENTAR LOCAÇÃO, SANEAMENTO E CONTRUÇÃO LTDA. não deve ser aceita nesta fase de classificação.

Atenciosamente,

Karla Leal Cozza, matrícula 124214, Engenheira Química, CRQ-V 05301284
Departamento de Especificação Técnica Operacional - DETO
Diretoria de Operações – DOP

Fernando José Medaglia, matrícula 159863, Engenheiro Civil – CREA/RS 65.793.
Gestor do Departamento de Especificação Técnica Operacional - DETO
Diretoria de Operações – DOP





Nome do documento: Inf 063E-2022- PT R01.pdf

Documento assinado por

Karla Leal Cozza
Arylton Antonio Perin
Fernando José Medaglia

Órgão/Grupo/Matrícula

CORSAN / DETO / 124214
CORSAN / DETO / 129031
CORSAN / DETO / 159863

Data

07/10/2022 08:52:47
07/10/2022 11:37:09
07/10/2022 13:40:02

